

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre / RS / 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

MARJORIE KAUFFMANN
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90020-021

Atos Administrativos

Protocolo: 2020000448076

PORTARIA FEPAM N.º 52/2020

Disciplina os procedimentos para consultas, manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao PACUERA e a outros Estudos Ambientais relacionados, bem como os procedimentos de realização das Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas.

A Diretora-Presidente no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, e no artigo 4º do Decreto Estadual nº 51.874, de 02 de outubro de 2014, e considerando a adequação da legislação vigente e;

Considerando o previsto na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente e na Resolução nº 01/86, do CONAMA;

Considerando o disposto na Resolução 09/87 do CONAMA, em especial no § 1º, do art. 2º- "O Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública"; e

Considerando o Código Estadual do Meio Ambiente, Lei Estadual N° 15434/2020, em especial o disposto nos Artigos 77 e 78;

RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente normativa tem o objetivo de disciplinar as consultas, as manifestações escritas e orais ao EIA/RIMA, ao PACUERA e a demais documentos disponibilizados previamente à realização de Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas, bem como o procedimento de realização destas Audiências e Reuniões, quando promovidas pelas FEPAM.

Art. 2º - A FEPAM convocará Audiências Públicas e Reuniões Técnicas Informativas, dentro das suas atribuições, nos seguintes casos, dentre outros:

- I - para avaliação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) de empreendimentos de significativo impacto ambiental, casos em que a audiência pública será etapa do licenciamento prévio;
- II - para avaliação do Plano de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais (PACUERA);
- III - para avaliação de estudos ambientais pertinentes a outros empreendimentos, conforme legislação vigente;
- IV - para apreciação das repercussões ambientais de programas governamentais de âmbito estadual, regional ou municipal;

II – DA CONVOCAÇÃO

Art. 3º - AFEPAM, a partir da data do aceite do EIA/RIMA, do PACUERA ou dos estudos ambientais elencados no Art. 2º, fixará em Edital a ser veiculado no Diário Oficial do Estado, a abertura de prazo, que será no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, para Consulta, Manifestação e Realização de Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa.

§ 1º o proponente dos projetos providenciará obrigatoriamente a publicação do Edital previsto no *caput* em um jornal de grande circulação local ou regional.

§ 2º – Na hipótese da FEPAM optar por não realizar a Audiência, deverá deixar à disposição do público o EIA/RIMA, pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, para consultas e manifestações e para que interessados legitimados por lei possam requerer sua realização.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020

Art. 4º - A convocação e a condução das audiências e reuniões obedecerão aos seguintes preceitos:

- I - garantia de manifestação a todos os interessados devidamente inscritos;
- II - garantia de tempo suficiente, expresso no Art. 14 deste regramento, para manifestação dos interessados que oferecerem aportes técnicos inéditos à discussão;
- III - não votação do mérito do empreendimento do EIA/RIMA, do PACUERA e de empreendimentos, restringindo-se a finalidade das audiências à escuta pública e dirimir dúvidas;
- IV - participação obrigatória de representante da FEPAM, representantes da equipe técnica analista e representantes da equipe multidisciplinar autora do EIA/RIMA, do PACUERA ou dos Estudos Ambientais, sob pena de nulidade;
- V - desdobramento em três etapas, sendo a primeira para abertura do evento e exposição de fatos relevantes do processo administrativo, a segunda para serem expostas as teses do empreendedor e da equipe multidisciplinar ou consultora e a terceira, para opiniões do público a serem debatidas, bem como resposta às questões levantadas.

III - DAS CONSULTAS E DAS MANIFESTAÇÕES ESCRITAS

Art. 5º - A FEPAM disponibilizará para os interessados, a partir da veiculação do edital na imprensa oficial, acesso eletrônico ao EIA/RIMA, ao PACUERA ou aos Estudos Ambientais para consultas e manifestações, a partir de sua página na internet (www.fepam.rs.gov.br), bem como disponibilizará acesso a computadores na sua sede, em Porto Alegre.

§ 1º - O EIA/RIMA, o PACUERA e os Estudos Ambientais também poderão ser disponibilizado nos municípios da área de influência direta do projeto, sob responsabilidade de disponibilização pelo proponente do projeto.

§ 2º - Os interessados em submeter suas manifestações escritas sobre o material disponibilizado para análise da FEPAM, poderão efetuá-las, no período compreendido entre a publicação do Edital que os disponibiliza e período de 07 (sete) dias posteriores à realização da audiência pública.

§ 3º - As manifestações escritas deverão ser encaminhadas à FEPAM através de endereço de correio eletrônico a ser divulgado no Edital, observando-se o prazo do parágrafo anterior.

IV - DO LOCAL, DA DATA, DO HORÁRIO, DA COORDENAÇÃO, DO NUMERO DE SESSÕES E DAS DESPESAS PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 6º - O local, a data e o horário onde será realizada a Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa, serão estabelecidos pela FEPAM – respeitados os prazos do art. 3º e publicados no Edital do artigo 3º.

§ 1º - Havendo imperiosa necessidade, poderá a FEPAM promover a alteração da data e/ou horário e/ou do local para realização da Audiência Pública.

§ 2º - A publicação do Edital de convocação da audiência pública no Diário Oficial do Estado será promovida pela FEPAM, enquanto publicações e divulgações em outros veículos correrão às expensas do proponente.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da realização das Audiências Públicas correrão às expensas do Proponente do Projeto, a exceção das despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos servidores da FEPAM.

V - DA AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA E DOS RECURSOS QUE SERÃO EMPREGADOS PELO PROPONENTE DO PROJETO E SEU(S) CONSULTOR (ES) NA APRESENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DO SEU RESPECTIVO EIA/RIMA DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 8º - O(s) Proponente(s) do Projeto e seu(s) Consultor(es) deverá(ao), no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da realização da Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa, agendar com a FEPAM a prévia da apresentação da exposição que será realizada na Audiência Pública.

Parágrafo único – A FEPAM analisará a metodologia e os recursos empregados, visando assegurar que a apresentação do conteúdo do Projeto e seu EIA/RIMA, PACUERA ou Estudos Ambientais cumpram as finalidades da Audiência Pública ou Reunião Técnica Informativa.

VI - DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º – O coordenador da Audiência fará a abertura da reunião informando como se dará o andamento da mesma com base no estabelecido nesta portaria.

Art. 10º – A FEPAM deverá expor, em um prazo de até 15 (quinze) minutos, de forma sucinta, aspectos relevantes do(s) processo(s) administrativo(s), referente ao licenciamento ambiental do empreendimento em análise ou da análise do PACUERA.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020

Art. 11º – A FEPAM poderá se valer de Consultores ou Técnicos de outras Instituições para auxiliá-la e dirimir eventuais questionamentos que lhe forem formulados durante a Audiência Pública.

Art. 12º – O(s) Proponente(s) do Projeto e seu(s) Consultor(es) deverá(ão), em até 60 (sessenta) minutos, expor aos presentes o conteúdo do empreendimento em análise, seu referido EIA/RIMA, PACUERA ou Estudos Ambientais, e suas conclusões.

Art. 13º – A FEPAM poderá formular observações sobre o conteúdo analisado e apresentado em até 15 (quinze) minutos, assegurada a resposta ao(s) Proponente(s) do Projeto e seu(s) Consultor(es), com posterior manifestação do Órgão Ambiental.

Art. 14º - Qualquer pessoa poderá, durante 03 (três) minutos e oralmente, tecer manifestações à exposição e ao material disponibilizado, mediante inscrição prévia na Secretaria do evento, assegurada a resposta a FEPAM e ao(s) Proponente(s) do Projeto e seus Consultor(es).

§ 1º – Não serão permitidos a cedência de tempo, divisão de tempo, apartes e nem “questões de ordem” em quaisquer etapas da Audiência Pública.

§ 2º - As manifestações orais serão realizadas mediante o chamamento pelo Coordenador da Audiência Pública, devendo ser chamado um expositor de cada categoria prevista no Art. 18, na forma de rodízio, respeitada a ordem de inscrição.

§ 3º - O Coordenador da Audiência Pública poderá cassar a palavra quando o expositor ultrapassar o tempo da manifestação oral e/ou quando este abordar tema diferente dos objetivos da Audiência Pública, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbarem a audiência ou se utilizarem de manifestações ofensivas.

Art. 15º - O tempo máximo previsto para a realização das Audiências Públicas será de 04 (quatro) horas, contados a partir do início dos trabalhos, podendo ter o seu encerramento prorrogado a critério do Coordenador da Audiência Pública.

Art. 16º - O Coordenador da Audiência Pública poderá suspender e/ou encerrar os trabalhos da audiência, a qualquer tempo, no caso de condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objeto do evento.

Parágrafo Único – No caso de encerramento dos trabalhos da Audiência Pública em face das situações previstas no *caput* deste artigo, considerar-se-á, para todos os efeitos legais, como concluída a Audiência Pública.

Art. 17º - Ao final da Audiência Pública deverá ser lavrada uma ata sucinta, sendo anexada a esta todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao Coordenador da Audiência durante a realização da mesma.

§ 1º - A Audiência Pública será gravada em som e imagem, devendo ser disponibilizada cópia à FEPAM.

§ 2º - Caso entenda necessário, a FEPAM poderá exigir a gravação da Audiência Pública.

VII - DAS INSCRIÇÕES PARA MANIFESTAÇÕES ORAIS

Art. 18º - As inscrições para manifestações orais estarão abertas desde a chegada do público participante, na Secretaria da Audiência Pública, encerrando-se 15 (quinze) minutos após o término da apresentação do EIA/RIMA.

§ 1º - As inscrições para manifestações orais serão recebidas, respeitando-se as seguintes categorias:

- a) Cidadania;
- b) ONGs;
- c) Instituição de Ensino e Pesquisa
- d) Poderes Públicos;
- e) Entidades representativas dos Trabalhadores; e
- f) Entidades representativas dos Empresários.

§ 2º - Exceto para a categoria Cidadania, as inscrições para manifestações orais somente serão aceitas mediante apresentação de credencial que comprove a legitimidade da representação.

§ 3º - A credencial deverá ser fornecida pela instituição representada, através de documento formal, em que figure o(s) nome(s) do(s) representante(s).

VIII - DA LIMITAÇÃO DE ACESSOS, DA INSCRIÇÃO E DA VEDAÇÃO DO USO DE INSTRUMENTOS INADEQUADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 19º - Havendo um elevado número de participantes e a incompatibilidade de acomodá-los adequadamente no local destinado à realização da Audiência Pública, poderá a FEPAM, para assegurar a segurança dos presentes e a participação democrática de todos os interessados e das Instituições, limitar os acessos dos grupos, permitindo, somente, o ingresso dos seus representantes.

Art. 20º - Somente será permitido o acesso dos participantes na Audiência Pública mediante o preenchimento do formulário de inscrição, no qual constará, no mínimo, o nome completo e o número da cédula de identidade do participante.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 17 de Julho de 2020

Art. 21º – A FEPAM poderá realizar Audiências Públicas ou Reuniões Técnicas informativas remotas, utilizando tecnologia digital de comunicação, à custa do empreendedor.

Art. 22º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e, especialmente, a Portaria nº. 111/2019.

Porto Alegre, 16 de julho de 2020.

Marjorie Kauffmann

Diretora - Presidente da FEPAM